



LEI Nº. 1.004, DE 08 DE MARÇO DE 2018.

Fixa o vencimento base dos servidores públicos do Município de Pinheiral, e determina outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL;

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O vencimento base dos servidores públicos do Município de Pinheiral é de R\$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais), em obediência ao artigo 7º, inciso IV, e ao artigo 39, § 3º, da Constituição Federal, e ao disposto no Decreto Federal nº 9.255, de 29 de dezembro de 2017, que fixa o salário mínimo nacional a partir de 1º janeiro de 2017.

Parágrafo único – O piso fixado no caput deste artigo estende-se aos servidores públicos inativos, em gozo de auxílio previdenciário e pensionistas do Município de Pinheiral.

Art. 2º - O vencimento base diário corresponde a R\$ 31,80 (trinta e um reais e oitenta centavos) e o valor horário a R\$ 4,34 (quatro reais e trinta e quatro centavos).

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei são atendidas através de verba própria do orçamento vigente, podendo ser suplementada se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a contar de 1º de janeiro de 2018.

Prefeitura do Município de Pinheiral - RJ, 08 de março de 2018.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO